



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11082 / 2019

Requerente: **ELENA DALL ACCUA GAGLIOTTO**

CPF: **997.738.059-72**

Contato: **ELENA DALL ACCUA GAGLIOTTO**

Telefone: **(46) 3055-1125**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 30 de Outubro de 2019.

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

Anexo: _____



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
O melhor daqui
é a nossa gente!

000117

al

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2019.

Memorando: 119/2019

ADITIVO

Destino: Departamento de Licitação

Solicitamos que seja efetuado aditivo de alteração referente ao contrato de Locação nº 106/2015, sendo o item 01 proveniente da licitação realizada através de Dispensa de Licitação nº 006/2015.

JUSTIFICATIVA: O presente termo de aditivo tem por objeto a alteração do locador Sr. ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, pois o mesmo faleceu na data de 16/05/2016 tendo como inventariante a Sra. ELENA DALL'ACCIA GAGLIOTTO conforme documentação em anexo, sendo que a mesma passará a ser responsável pelo imóvel locado ao Debetran.

A locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, Centro é de suma importância para o DEBETRAM, pois o espaço físico ocupado para desenvolver as atividades atende perfeitamente a demanda de serviço desenvolvida por este Departamento.

Atenciosamente.


Marilda Galvan Ribeiro
Diretora de Trânsito
Debetran



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CIDADE E COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS**

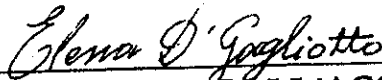
Rua Tenente Camargo, 2112, Centro. CEP 85601-610.
Telefone: (46) 3520-0000. E-mail: fb-4vj-s@tjpr.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Aos 08 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, perante esta Serventia, onde presente a MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. JANAÍNA MONIQUE ZANELATO ALBINO, comigo Chefe de Secretaria de seu cargo nomeado e ao final assinado, e, sendo aí, em Cartório, compareceu a Sra. **ELENA DALL'ACCUA GAGLIOTTO** (Filha de Eugenio Dall'Accua e Santina Balastrelli. Nascida em 15 de junho de 1938. RG Nº 5.266.125-0-SSP/PR. CPF/MF Nº 997.738.059-72), brasileira, viúva, empresária, podendo ser encontrada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, nesta Cidade e Comarca, e por ela foi dito que vinha prestar o legal **COMPROMISSO DE INVENTARIANTE** nos presentes autos de INVENTÁRIO Nº 0005382-68.2018.8.16.0083, aberto por ela própria, em relação aos bens deixados pelo falecimento de ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO (RG Nº 343.675-SSP/PR. CPF/MF Nº 005.871.769-20), em trâmite neste Juízo e Cartório virtualmente. Pela MMª Juíza foi-lhe deferido o compromisso legal, a qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei, ficando, ainda, ciente de que, a partir da sua assinatura neste termo, terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar suas PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (CPC, art. 620 e §§). Do que para constar, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Thiago (Tiago Alexandre Henrique), Chefe de Secretaria que o digitei e subscrevi.



JANAÍNA MONIQUE ZANELATO ALBINO
Juíza de Direito Substituta



ELENA DALL'ACCUA GAGLIOTTO
RG Nº 5.266.125-0-SSP/PR. CPF/MF Nº 997.738.059-72
Inventariante Nomeada

000119 04

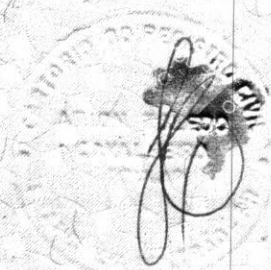
FUNARPEN



SELO DIGITAL
3TDIR.4PXwW.cR9jx
pekoL.4r6Vk
http://funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



**CERTIDÃO DE CASAMENTO
COM ANOTAÇÃO DE ÓBITO**

Nome ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO **	CPF Sem Informação **
Nome ELENA DALL'ACCUA GAGLIOTTO **	CPF 997.738.059-72 **

Matrícula

083436 01 55 1956 2 00003 054 0001054 53

Nome completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, nascido aos 12 de fevereiro de 1923, natural de Rio Grande do Sul-RS, de nacionalidade brasileira, mecânico, filho de JOÃO GAGLIOTTO e de JOSEFINA WEBER GAGLIOTTO, residente e domiciliado em Francisco Beltrão-PR **

ELENA DALL'ACCUA, nascida aos 15 de junho de 1938, natural de Rio Grande do Sul-RS, de nacionalidade brasileira, do lar, filha de EUGENIO DALL'ACCUA e de SANTINA BALASTRELLI, residente e domiciliada em Francisco Beltrão-PR **

Data do registro do casamento (por extenso) Doze de setembro de um mil e novecentos e cinquenta e seis **	Dia 12	Mês 09	Ano 1956
---	------------------	------------------	--------------------

Regime de bens do casamento
Comunhão de Bens **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
ELENA DALL'ACCUA GAGLIOTTO **

Averbações/Anotações a acrescentar

Casamento celebrado neste Ofício. O presente assento foi restaurado nesta data (12/02/1988), tendo em vista que o livro original fora totalmente destruído por incêndio que lavrou neste Cartório, em data de 06 de janeiro de 1966. Tudo conformê autos nº 75/88. A presente 2ª via foi extraída do original e servirá para todos os fins de direito. Consta do referido Assento a seguinte ANOTAÇÃO: Foi lavrado neste Ofício, no dia 16/05/2016, no livro C-043, folha 268, termo nº 18868 o óbito dele, falecido aos 16/05/2016. Custas: R\$33,77 (VRC 175,00) Selo: R\$2,34, Buscas: R\$13,51, ISS: R\$1,18, FADEP: R\$2,36 Total= R\$53,16 **

Anotações de cadastro
Nada consta. **

Nome do Ofício
Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador
ARION TOLEDO CAVALHEIRO JÚNIOR

Município e Comarca / UF
Município de Francisco Beltrão/PR

Endereço
**Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 611 - Centro
CEP: 85.601-030 - Fone: (46) 3523-1133 / 3055-1133**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Francisco Beltrão-PR, 08 de março de 2019.

JULIANA CRISTINA DA SILVA LAUFER
Escrevente (Portaria 04/2019)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome

ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO

Matrícula

083436 01 55 2016 4 00043 268 0018868 26

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Casado, 93 anos **
--------------------------	----------------------	---

Naturalidade Rio Grande do Sul-RS **	Documento de identificação 343.675/SSP/PR **	Eleitor Sim
--	--	-----------------------

Filiação e residência
JOÃO GAGLIOTTO e JOSEFINA WEBER GAGLIOTTO, residente e domiciliado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, Centro, em Francisco Beltrão-PR **

Data e hora do falecimento Dezesseis de maio de dois mil e dezesseis, às 10h 25min **	Dia 16	Mês 05	Ano 2016
---	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
Policlínica São Vicente de Paula na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1537, Centro, em Francisco Beltrão-PR **

Causas
Parada Cardiorrespiratória; Tromboembolismo Pulmonar; Hipertensão Arterial (I10) **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Crematório Jardim das Oliveiras, Francisco Beltrão / PR **	Declarante SANDRA ELENA GAGLIOTTO **
--	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Marcio Resende Archanjo, CRM nº 15303 e Dr. Marcio Ramos Schenato, CRM nº 15268 **

Observações / Averbacões
Nascido em 12 de fevereiro de 1923. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher ELENA DALL'ACCUA GAGLIOTTO e uma (1) filha maior: SANDRA com 48 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 21772896-0, CPF/MF nº 005.871.769-20, Certidão de Casamento N° 001054, Folhas 054, Livro B-003, lavrada neste Ofício, Título de Eleitor nº 0190467406-04 Zona 69 Seção 20 Custas: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97) (JCH). **

Nome do Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial Registrador ARION TOLEDO CAVALHEIRO JÚNIOR
Município / Comarca / UF Município de Francisco Beltrão/PR
Endereço Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 611 - Centro CEP: 85.601-030 - Fone: (46) 3523-1133 / 3055-1133

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Francisco Beltrão-PR, 16 de maio de 2016.

Juliana Cristina da Silva Laufer
JULIANA CRISTINA DA SILVA LAUFER
Escrevente (Portaria 04/2015)



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 106/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 006/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço mensal R\$	Preço total R\$
1	45063	Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016	MES	12,00	4.500,00	54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de março de 2015 e até fevereiro de 2016, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver prorrogação do prazo da locação, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos da receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
710	05.002.23.122.1901.02054	0	3.3.90.36.15.00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0001238

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Fica Eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir as duvidas oriundas deste termo.

E por estar as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 25 de março de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
CONTRATADO-LOCADOR
CPF nº 005.871.769-20

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

09
000124Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF nº 589.090.799-91

LOCADOR: ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo e reajuste, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, em virtude da previsão expressa no parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato, conforme o contido no processo administrativo nº 2046/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 12,09% será R\$ 5.044,05 (Cinco mil quarenta e quatro reais e cinco centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quantid.	Reajuste	Valor mensal atualizado (R\$)	Valor Anual - Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.	MES	12	12,09%	5.044,05	60.528,60

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

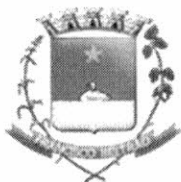
Francisco Beltrão, 10 de março de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIOERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
CPF Nº 005.871.769-20
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo e reajuste, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, em virtude da previsão expressa no parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato, conforme o contido no processo administrativo nº 1958/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 21 de março de 2018.

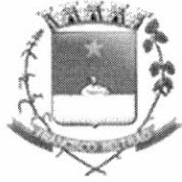
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 5,38% será R\$ 5.315,42 (Cinco mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quantid.	Reajuste	Valor mensal atualizado (R\$)	Valor Anual - Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.	MES	12	5,38%	5.315,42	63.785,04

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2016.



Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO

000126 01

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ELENA DALL ACCUA GACLIOTTO
CPF Nº 997.738.059-72
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**3º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2015
DISPENSA Nº 06/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA: Conforme consta no processo administrativo nº 5171/2017 será alterada a utilização do imóvel.

CLAUSULA PRIMEIRA: O imóvel passará a ser utilizado para instalação do Departamento Beltronense de Transito – DEBETRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficarão incluídas no contrato as seguintes dotações orçamentarias:

Conta	Órgão Unidade	Função Programática	Elemento da Despesa	Fonte
6170	13.003	15.452.1501.2.013	3.3.90.36.15.00	509
PROGRAMA 1501: Um novo trânsito na cidade – Código 31: Manutenção do DEBETRAN				

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
CONTRATADO-LOCADOR
CPF nº 005.871.769-20

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, em virtude da previsão expressa no parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato, conforme o contido no processo administrativo nº 767/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de março de 2018, ou seja, até 20 de março de 2019, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unidade	Quantidade	R\$ Mensal	R\$ Anual
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pelo Departamento Beltronense de Transito – DEBETRAN.	MES	12	5.315,42	63.785,04

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 63.785,04 (sessenta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais com quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

HELENA DALL ACCUA GAGLIOTTO
CPF Nº 997.738.059-72
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo e atualização do valor da locação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo, bem como do reajuste de **7,6157%**, em virtude da previsão expressa nas cláusulas contratuais, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3317/2019.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de março de 2019, ou seja, até 20 de março de 2020, bem como a atualização da locação, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	UN	Quant.	R\$ Mensal Contratado	R\$ Mensal Atualizado	R\$ Mensal Total (12 Meses)
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pelo Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN.	MES	12	5.315,42	5.720,22	68.642,64

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO
MUNICIPAL LOCATÁRIO

HELENA DALL ACCUA GAGLIOTTO
CPF Nº 997.738.059-72
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARILDA RIBEIRO GALVAN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELENA DALL ACCUA GAGLIOTTO

CPF: 997.738.059-72

Certidão nº: 188039531/2019

Expedição: 30/10/2019, às 16:56:58

Validade: 26/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELENA DALL ACCUA GAGLIOTTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **997.738.059-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELENA DALL ACCUA GAGLIOTTO
CPF: 997.738.059-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:50:41 do dia 04/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/05/2020.

Código de controle da certidão: **C984.F5F8.3EB9.A91D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 1375/2019

PROCESSO N.º : 11082/2019
REQUERENTE : DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO
INTERESSADO : ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO QUALITATIVA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 30 de outubro de 2019, formulado pelo Departamento Beltronense de Trânsito, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Locação n.º. 106/2015, decorrente da Dispensa n.º. 06/2015, firmado com a pessoa física ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Curitiba, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de 12 (doze) meses.

Solicita a alteração do locador do imóvel em razão do falecimento e sucessão à herdeira e inventariante do espólio.

Anexou Termo de Compromisso de Inventariante (fl. 03), Certidão de Casamento com anotação de óbito (fl. 04), Certidão de Óbito (fl. 05), cópia do contrato (fls. 06/08), Termos Aditivos (fls. 09/14) e Certidões Negativas (fls. 15/16).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "*não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "*a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia*". Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei. A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em



natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, pretende o Debetran realizar a alteração do locador do imóvel, tendo em vista o falecimento do proprietário originalmente contratado e considerando que a herdeira Elena Dall’Accua Gagliotto é a inventariante do espólio e, portanto, responsável pela administração dos bens do falecido, conforme se depreende dos documentos anexos.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, sem modificação do objeto e que não importa em pagamento mensal de aluguel além do previsto no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do locador, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo ao Contrato de Locação nº. 106/2015, decorrente da Dispensa nº. 06/2015, firmado com a pessoa física ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, para o fim de alterar o locador para a herdeira e inventariante do imóvel, ou seja, a pessoa física **ELLENA DALL’ACCUA GAGLIOTTO**, conforme autoriza o art. 65, inc. I, “a”, da Lei nº. 8.666/93.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de dezembro de 2019.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000134
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 550/2019

PROCESSO N.º : 11082/2019
REQUERENTE : DEBETRAN
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 106/2015 – DISPENSA N.º 006/2015
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UTILIZAÇÃO PELO DEBETRAN
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formalização de termo aditivo de alteração ao Contrato de Locação n.º 106/2012, referente à locação de imóvel para instalação da estrutura do DEBETRAN.

Constam do processo administrativo a solicitação do DEBETRAN, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 1375/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de aditivo de alteração do Locador, passando a constar ELENA DALL'ACQUA GAGLIOTTO.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a senhora **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO** inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

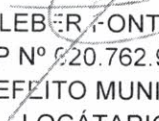
JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11082/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a sucessão à herdeira e inventariante do imóvel, em razão do falecimento de Ernesto Luiz Gagliotto.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O locador do imóvel passa a ser a pessoa física, Senhora **ELLENA DALL'ACCUA GAGLIOTTO**, inscrita no CPF/MF sob nº 997.738.059-72, RG nº 5.266.125-0, residente na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, de ora em diante denominada **LOCADORA.**

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

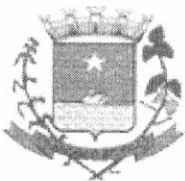
Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


ELLENA DALL'ACCUA GAGLIOTTO
LOCADOR
CPF Nº 997.738.059-72

TESTEMUNHAS: 
ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MARILDA GALVAN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000126

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 106/2015 – Dispensa de Licitação nº 06/2015.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11082/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a sucessão à herdeira e inventariante do imóvel, em razão do falecimento de Ernesto Luiz Gagliotto.

O locador do imóvel passa a ser a pessoa física, Senhora ELLENA DALL'ACCIA GAGLIOTTO, inscrita no CPF/MF sob nº 997.738.059-72, RG nº 5.266.125-0, residente na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, de ora em diante denominada LOCADORA.

Francisco Beltrão 19 de dezembro de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

5 - ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA EPP - CNPJ nº 05.665.084/0001-04. LOTE 01. ITEM 076 R\$ 340,00. TOTAL R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). ITENS DESERTOS: 02, 03 73. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 476.769,00 (quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:2B273CBF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 106/2015 – Dispensa de Licitação nº 06 2015.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11082/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a sucessão à herdeira e inventariante do imóvel, em razão do falecimento de Ernesto Luiz Gagliotto.

O locador do imóvel passa a ser a pessoa física, Senhora ELIENA DALL'ACQUA GAGLIOTTO, inscrita no CPF/ME sob nº 997.738.059-72, RG nº 5.266.125-0, residente na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, de ora em diante denominada LOCADORA.

Francisco Beltrão 19 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:DAE1BFF0

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 044/2019**

PORTARIA Nº 044/2019, de 19 de dezembro de 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE O RECESSO LEGISLATIVO.

Ivo Henrique Gaiovicz, Vereador Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando:

O Decreto Municipal de nº 246/2019 que estabelece recesso municipal nos dias compreendidos entre 23/12/2019 a 03/01/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento ao público no Poder Legislativo Municipal durante os dias 23/12/2019 a 03/01/2020 em razão do período do recesso legislativo, exceto se houver convocação de sessão extraordinária nos referidos dias.

Art. 2º As horas referentes ao recesso estipulado entre os dias 23.12.2019 a 03 01 2020 deverão ser compensadas em até seis meses a contar da data de Publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta **PORTARIA** entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

IVO HENRIQUE GAIOVICZ

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR

Publicado por:
Alexander Martendal
Código Identificador:9EC50017

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1597/2019**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o **Projeto de Lei nº 066/2019** e o **Projeto de Emenda do Legislativo nº 020/2019 ao Projeto de Lei nº 066/2019**, e Eu, **Luis Otávio Geller Saraiva**, Prefeito Municipal. Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 6.000.000,00** (Seis milhões de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I. Pavimentação asfáltica e calçamento de vias urbanas:

a) Pavimentação asfáltica das ruas Dom Pedro I., Bairro Vila Operária, Rua José Guarino de Espíndola, Centro e Pavimentação das ruas:

Rua Heitor Gueiros, Trecho entre a Rua Dr. Regis Benedictus Mariguiliane e Rua Alexandre Lobas, no Bairro Planalto; Rua Alexandre Lobas, Bairro Planalto;

- Rua Aurora Branco Costa, Bairro Planalto;

- Rua Domingos José da Rocha, trecho entre Rua Dr. Regis Benedictus Mariguiliane e Rua Natalício Moacir da Silva, Bairro Planalto;